



19601415



08018.046246/2022-64



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Plenário do Comitê Nacional para os Refugiados

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS - CONARE

Observação: os colchetes – [...] – indicam que informações foram alteradas ou retiradas da ata original, com o objetivo de assegurar o sigilo de informações que poderiam levar à identificação de refugiados ou de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado.

No dia vinte e sete de outubro do ano de dois mil e dezessete, às 10 horas, na Sala 304 do Edifício Sede do Ministério da Justiça, foi realizada a 123ª Reunião Plenária do Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE, presidida pela Diretora do Departamento de Migrações - DEMIG, **Sra. Silvana Helena Vieira Borges**. Foi registrada a presença da Coordenadora-Geral do CONARE, **Sra. Thaís Silva Menezes**; do Chefe de Gabinete da Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS, **Sr. Alexandre Fonseca Santos**; da Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - CONARE/MJ; do Diretor Adjunto do Departamento de Migrações - DEMIG, **Sr. André Zaca Furquim**; do Presidente do Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE e Secretário Nacional da Justiça - SNJ, **Sr. Astério Pereira dos Santos**; do Diretor da Cáritas Arquidiocesana/RJ, **Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto**; do Assessor Especial do Ministro para Assuntos Internacionais de Saúde/MS, **Sr. Fábio Rocha Frederico**; do Oficial de Proteção do ACNUR, **Sr. Gabriel Gualano de Godoy**; do Defensor Público Federal - DPU, **Sr. Gustavo Zortea da Silva**; da Representante do ACNUR no Brasil, **Sra. Isabel Marquez Daniel**; do Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, **Sr. João Akira Omoto**; do Chefe da Assessoria Internacional do Gabinete do Ministro - MEC, **Sr. Leandro Gomes Cardoso**; do Diretor da Cáritas Arquidiocesana/SP, **Padre Marcelo Maróstica Quadro**; do Delegado de Polícia Federal - DPREC/CPI, **Sr. Marcos Leôncio Ribeiro**; do Assessor da Divisão das Nações Unidas - DNU/MRE, **Sr. Rodrigo Penteado Moraes**; da Representante do IMDH, **Irmã Rosita Milesi**.

Verificado o quórum, nos termos do art. 60 do Regimento Interno, a reunião foi iniciada com a seguinte proposta de pauta:

1. Aprovação da Ata da 18ª Reunião Plenária Extraordinária;
2. Apreciação dos casos:
 - a. Deferimento
 - b. Indeferimento

- c. Cessação
 - d. Reunião Familiar
 - e. Autorização de Viagem;
3. Consultas Nacionais Plano de Ação do Brasil;
 4. Reassentamento - patrocínio privado (MRE);
 5. Reassentamentos Sudaneses (ACNUR);
 6. Atos de designação dos membros do CONARE;
 7. Data próximas plenárias - sugestão: 15 de dezembro;
 8. Informes: a. Indeferimento de recurso de [...] (08505.034151/2014-34).

A reunião começou com a discussão sobre o primeiro ponto de pauta, aprovação da ata da 18ª Reunião Extraordinária. Colocada em votação, a ata foi aprovada por unanimidade. Em seguida, passou-se para a apreciação dos casos. No que se refere aos deferimentos, a **Sra. Thaís Silva Menezes** destacou que a Polícia Federal informou que [...] se encontra fora do país, motivo por que a Coordenação-Geral sugeriu a retirada de pauta para sua notificação. A retirada foi aprovada, assim como as demais sugestões de deferimento da solicitação de reconhecimento da condição de refugiado.

Logo após, seguiu-se para os casos de indeferimento na pauta. O **representante da sociedade civil** distribuiu um memorial referente ao caso de [...] e o **Sr. Rodrigo Penteado Moraes**, propôs a retirada de pauta do referido processo, para que fosse possível a leitura do memorial. A **Sra. Silvana Helena Vieira Borges** chamou atenção para o fato de que seria a segunda vez que o processo seria retirado de pauta. O **Sr. Rodrigo Penteado Moraes** manifestou que haveria a presença de um novo fato a ser considerado para o julgamento do processo. A **Sra. Silvana Helena Vieira Borges** fez a votação entre os membros sobre a proposta de retirada de pauta. Por três votos (Ministério das Relações Exteriores, Sociedade Civil e Ministério da Saúde) a dois (Ministério da Justiça e Polícia Federal), o caso foi retirado de pauta, assim como o de [...]. Em seguida, **Sr. Alexandre Fonseca Santos** questionou a sugestão de indeferimento do solicitante [...], tendo em vista que ele é afegão. Ressaltou que há diversos problemas no Afeganistão e que há diversos idiomas no país, o que torna a comunicação difícil. A **Sra. Thaís Silva Menezes** ressaltou que esse caso sequer havia sido debatido no GEP, o que demonstra entendimento comum sobre a sugestão de indeferimento, e explicou que o relato apresentado pelo solicitante afegão não satisfaz os critérios de elegibilidade. O **Sr. Alexandre Fonseca Santos** sugeriu a retirada de pauta do caso para que fosse avaliada a possibilidade de uma nova entrevista. A **Sra. Thaís Silva Menezes** disse que não haveria necessidade de uma nova entrevista tendo em vista que nenhuma dificuldade de comunicação foi identificada na entrevista. A **Sra. Silvana Helena Vieira Borges** levou à votação dos membros do Comitê a proposta de retirada de pauta e elaboração de análise detalhada do caso pelo Ministério da Saúde. O caso foi retirado de pauta com 3 votos favoráveis (Ministério das Relações Exteriores, Sociedade Civil e Ministério da Saúde) e 2 contrários (Polícia Federal e Ministério da Justiça).

Foi passada a palavra para a **Sra. Isabel Marquez Daniel** que expressou sua preocupação com os casos de número 55 a 61 das solicitantes de refúgio dinamarquesas. A **Sra. Isabel Marquez Daniel** chamou atenção à violação ao princípio de *non-refoulement* e atestou que as autoridades brasileiras erraram ao enviar para o país de origem crianças que estavam com o pedido de refúgio em andamento no Brasil. A **Sra. Silvana Helena Vieira Borges** sugeriu que o CONARE expedisse um documento ao CNJ sobre o caso, perguntando o fundamento da decisão judicial.

O **Sr. Gustavo Zortea da Silva** explicou que a Defensoria Pública da União entrou com o *habeas corpus* em favor das crianças mobilizando o dispositivo que atesta o direito de não extradição do

solicitante de refúgio em qualquer hipótese. Porém, o desembargador responsável pelo caso alegou que o caso não se tratava de um processo administrativo ou criminal da entrada de estrangeiros no país, nem de pedido de autorização de permanência provisória e nem de extradição. Dessa forma, devido a uma interpretação restrita do direito de *non-refoulement*, o desembargador acabou negando o *habeas corpus*. Ainda segundo o **Sr. Gustavo Zortea da Silva** a Defensoria Pública da União entrou com outros *habeas corpus* que não tiveram tempo de serem julgados antes da devolução das crianças.

Outro ponto levantado foi o relato dos agentes que acompanharam as crianças até o momento do embarque para o país de origem, destacando que as crianças choraram bastante no aeroporto e demonstraram claramente que não queriam voltar para a Dinamarca. O **Sr. Gustavo Zortea da Silva** sugeriu, por fim, que o CONARE fizesse uma carta se posicionando contra a interpretação restrita do desembargador com relação ao direito de *non-refoulement*. A **Sra. Silvana Helena Vieira Borges** disse que a Defensoria Pública da União irá tomar as providências judiciais cabíveis, que o CONARE irá oficiar ao CNJ pedindo um esclarecimento e colocando a posição do CONARE em relação ao caso e ressaltou que os casos deveriam ser julgados pela Plenária para que fossem o mais rapidamente.

A **Sra. Thaís Silva Menezes** fez um resumo do caso de [...] e seus filhos (08360.002528/2017-92). Atestou que foi observado que na Dinamarca há uma primazia com relação à cooperação entre os genitores no caso de decisão sobre a guarda compartilhada, porém, a Coordenação-Geral entendeu que não há indícios de que um apontamento de um caso tão grave, quanto o de abuso sexual, pesaria enquanto um elemento em desfavor da mãe, inclusive foi identificada a informação de que na Dinamarca há a retirada imediata da guarda daquele que está sendo acusado de algum crime dessa natureza. Ocorre que a própria solicitante pediu para o médico não reportar o ocorrido para os órgãos envolvidos no julgamento da guarda das crianças, pois, não queria que esse fato pesasse enquanto um ato de não cooperação da sua parte. A Coordenação-Geral entendeu, portanto, que há um conjunto de fatores que leva a verificar que a proteção estatal estava disponível; inclusive, um mês antes da mãe das crianças vir para o Brasil o governo dinamarquês decidiu que a guarda ficaria com ela.

A **Sra. Thaís Silva Menezes** também explicou o caso da solicitante [...] (08360.002755/2017-18) que denunciou a agressão física que ela e sobretudo o filho mais velho sofreram por parte do ex-marido. Segundo a Coordenação-Geral, o CONARE recebeu documentos do serviço social dinamarquês que atestavam as agressões físicas às crianças. Porém, também se entende que nesse caso o Estado da Dinamarca é capaz de proteger seus nacionais, tendo em vista que havia uma disputa da guarda das crianças e durante esse processo havia uma investigação para apurar se realmente o pai deveria visitar as crianças no espaço de tempo que estava sendo estipulado.

O **Sr. Gustavo Zortea da Silva** disse que a [...] foi instruída por um advogado que ela procurou a não denunciar o pai das crianças, pois a legislação dinamarquesa preza bastante pela cooperação entre os pais das crianças durante o processo de decisão da guarda. A **Sra. Thaís Silva Menezes** acrescentou ainda que os indícios de abusos nunca haviam sido denunciados ao Estado da Dinamarca e que a ACAF informou que a criança foi examinada três vezes e não foram constatados indícios de abusos físicos e sexuais.

O **Sr. Marcos Leôncio Ribeiro** ressaltou que o papel do CONARE é analisar o mérito da questão e portanto, averiguar se o Estado da Dinamarca seria capaz ou não de defender seus nacionais.

O **Sr. Gustavo Zortea da Silva** disse que o caso envolve uma questão de violência doméstica contra a mãe e as crianças durante o período de casamento, o que caracterizaria uma acusação bastante séria que deveria ser analisada levando em consideração esse fato.

O **Sr. André Zaca Furquim** disse que não cabe ao CONARE julgar se houve ou não abuso por parte do pai, tendo em vista que o CONARE é responsável por julgar somente o processo de refúgio em si. A **Sra. Isabel Marquez Daniel** disse que a questão se houve ou não abuso deve ser levado em consideração, tendo em vista que pesa diante da decisão sobre o refúgio. Feitas tais considerações passou-se para a votação onde decidiu-se pelo indeferimento por unanimidade. Por fim a **Sra. Isabel**

Marquez Daniel falou sobre a preocupação com a atuação do Estado dinamarquês diante do caso que tratou de pedir a extradição das crianças sem esperar que o caso fosse julgado pelo CONARE.

Passou-se então para a análise dos casos de cessação. A **Sra. Thaís Silva Menezes** explicou que os casos em questão se referem a solicitantes que já são naturalizados brasileiros, portanto, não podem mais ser refugiados. Também alertou para o fato de que pela falta de diálogo entre os órgãos ocorre bastante de haver o processo de naturalização e o CONARE não tomar conhecimento do processo, descobrindo que os solicitantes já são naturalizados quando entram em contato com o CONARE pedindo o fim do processo de refúgio. Foram aprovados todos os casos de cessação sem mais considerações.

Passou-se então para os casos de reunião familiar, a Sra. Thaís Silva Menezes sugeriu a retirada de pauta do caso quatro, pois identificou-se que tal pedido não havia ainda sido protocolado na Polícia Federal. Feita tal consideração foram aprovados todos os casos e acatada a sugestão de retirada de pauta da Coordenação-Geral.

Passou-se então para os casos de autorização de viagem onde todos foram aprovados por unanimidade. A Sra. Thaís Silva Menezes abriu o ponto de pauta que trata sobre as Consultas Nacionais do Plano de Ação do Brasil. Disse que ela, o Sr. Rodrigo Penteado Moraes e o Sr. Gabriel Gualano de Godoy estão trabalhando como pontos focais do Plano de Ação do Brasil, que a sugestão é que seja feita uma consulta nacional para fazer a análise trienal sobre a implementação do Plano. Que já foram escolhidos os indicadores para a análise e também os eixos temáticos brasileiros que serão: asilo de qualidade, apatridia e integração local. A Coordenadora-Geral acrescentou ainda que a consulta nacional será dia 29 de novembro na sede no Ministério das Relações Exteriores. Serão criados três grupos de trabalho sendo eles compostos pelos refugiados e solicitantes de refúgio, pelo governo brasileiro e a sociedade civil e pela academia. Cada um desses grupos indicará dois representantes para compor os grupos de trabalho, sendo o que o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Justiça irá integrar todos os GTs. A Sra. Thaís Menezes terminou sua fala alertando que a Plenária deveria indicar mais três pessoas para compor os GTs. Por fim decidiu-se que o Ministério da Saúde iria indicar um nome para compor o GT de integração local e que a Coordenação-Geral iria entrar em contato com o Ministério do Trabalho e o Ministério da Educação para verificar as indicações destes.

A **Sra. Silvana Helena Vieira Borges** conduziu para o quarto item da pauta, sobre Reassentamento e patrocínio privado. O **Sr. Rodrigo Penteado Moraes** expressou que há interesse de que seja dado seguimento para avaliação da possibilidade de implementação de programa de reassentamento no Brasil, nos moldes do modelo canadense, por meio de patrocínio privado. Reiterou que são necessárias algumas adaptações para o cenário brasileiro, mas que é evidente que existem organizações privadas que mostram interesse em ajudar os refugiados. A **Sra. Silvana Helena Vieira Borges** expressou a importância do estado brasileiro estruturar um plano de reassentamento. Disse que na Lei Brasileira de Refúgio somente diz que os casos de reassentamentos devem ser planejados, o que se mostra insuficiente para tratar de forma eficaz tais casos. Que haverá uma mesa redonda patrocinada pela SNJ e pelo ACNUR em São Paulo no mês de novembro para discutir o tema, que o Ministério das Relações Exteriores será convidado, pois, é essencial a participação deste Ministério nessas discussões. Que o governo brasileiro precisa trabalhar para normatizar e disciplinar de quais formas ele vai estruturar as formas de reassentamento no Brasil. Que é preciso uma política definida para tratar desses casos e não continuar trabalhando de forma não institucionalizada. O **Sr. André Zaca Furquim** acrescentou que conhece a experiência canadense e que o Brasil em um primeiro momento não conseguiria implementar da mesma forma no contexto brasileiro, tendo em vista que a experiência canadense já possui vários anos de aprimoramento. Porém há exemplos na Argentina e no Chile de modelos que estão começando a ser implementados e se mostram bastante eficazes. A ideia é começar de forma pequena e ultrapassar a etapa da avaliação de projetos, que até então se mostraram ineficazes, pois, aqueles que foram apresentados até então não iam ao encontro

das políticas adotada pelo governo brasileiro. A **Sra. Isabel Marquez Daniel** disse que há vários grupos com diferentes ideias sobre a questão do reassentamento e a ideia é canalizar tais ideias através de um sistema normativo. Disse que haverá uma visita aos campos de refugiados na Jordânia entre o dia 10 ao dia 15 de dezembro para trocar ideias sobre a situação dos campos e dos reassentamentos. Disse que no dia 13 de novembro haverá a mesa redonda já citada pela Sra. Silvana Helena Vieira Borges e propôs que o que foi tratado em tal reunião seja tratado na próxima plenária.

Em seguida, passou-se para o ponto de pauta 5, e o Oficial de reassentamento do ACNUR, **Sr. André Madureira** falou de um caso de reassentamento que já passou por vários países e não foi resolvido. Disse que se trata de uma família de sudaneses com quatro requerentes, a mãe, o pai e duas filhas já maiores de idade. A mãe, nascida no Sudão, após a morte de seu pai quando tinha três anos se mudou para perto de Cartum, hoje a capital do Sudão. Ela cresceu nessa cidade sofrendo vários tipos de discriminação por ser católica e por ser de um grupo étnico chamado Bari ligado ao Sul no país. A requerente de reassentamento já chegou a ser agredida não só verbalmente, mas também fisicamente e sofreu diversos ataques por não ser muçulmana. Em 1984 ela se casou com um homem que também é católico e originário do Sul do Sudão e que com 22 anos foi recrutado para servir ao exército que estava sendo enviado ao Sul do país para combater os rebeldes daquela região. Após 3 meses ele desertou e chegou a ser preso, mas depois de sair da cadeia por causa de um feriado nunca mais voltou. Após esses fatos os dois começaram a saga para deixar o país passando primeiramente separadamente pela Síria, pois não precisavam de visto e depois vão para a Líbia onde são considerados refugiados em 2001 por mandato do ACNUR. No Líbano, eles trabalhavam ilegalmente, pois, eram refugiados e não conseguiam trabalho formal. Em 2014 ela foi presa por estar trabalhando de forma ilegal e devido à precariedade da situação do Líbano eles foram recomendados para reassentamento aos Estados Unidos que aceitou em um primeiro momento. Após isso o ACNUR transferiu os dois para um centro de emergência de trânsito na Eslováquia. Ocorre que os Estados Unidos voltaram atrás com relação a decisão sobre o reassentamento principalmente devido ao fato de o marido ter servido ao exército do Sudão. Dessa forma, faz dois anos que eles estão nesse centro na Eslováquia, as filhas não podem estudar e o pai e a mãe não podem trabalhar. A questão da apatridia se dá porque os dois possuíam passaporte sudanês, porém, o país não quis aceitar que eles o renovassem, alegando que como eles possuem origem sul-sudanesa, portanto, deveriam procurar a embaixada do Sudão do Sul para resolver tal questão. Porém não há a possibilidade do Sudão do Sul fornecer tal passaporte. A **Sra. Silvana Helena Vieira Borges** questionou o porquê do Líbano não os aceitar enquanto refugiados. A **Sra. Isabel Marquez Daniel** explicou que o Líbano não assinou a Convenção que trata do refúgio, dessa forma, os refugiados são somente reconhecidos sob mandato. Outra questão é que a mãe já havia sido presa no Líbano por trabalhar de forma ilegal. Adicionou também que é um caso de muita vulnerabilidade e que o ACNUR bancaria todos os gastos com o traslado e o acolhimento em Porto Alegre. A **Sra. Thaís Silva Menezes** perguntou o porquê de a mãe ser a solicitante principal e não o pai. O **Sr. André Madureira** respondeu que ela é a solicitante principal para tirar o foco do marido que possui como um possível agravante o fato dele haver servido ao exército. A **Sra. Isabel Marquez Daniel** acrescentou que irá apresentar na próxima terça-feira após a reunião, documentos traduzidos sobre o marido. Após tais colocações a **Sra. Silvana Helena Vieira Borges** disse que o caso deveria ter sido apresentado antes para poder ser decidido naquela plenária, tendo em vista que a Polícia Federal precisa fazer alguns levantamentos sobre os casos antes da decisão. Dessa forma, propôs que o ACNUR apresentasse tais documentos traduzidos e que a Polícia Federal faça o levantamento de praxe e o caso seja decidido na próxima Plenária.

O **Sr. Marcos Leôncio Ribeiro** indagou quais outros países da América do Sul aceitavam reassentados e o porquê de o Brasil ter sido escolhido para tratar de tal caso. A **Sra. Isabel Marquez Daniel** disse que o Uruguai, o Chile, a Argentina e o Brasil tratavam de casos de reassentamentos e que o Brasil foi escolhido porque é o único país bem estruturado para atender as necessidades da família que atualmente se encontra em grande grau de vulnerabilidade mas que possui grande potencial de desenvolvimento. O **Sr. Marcos Leôncio Ribeiro** pediu para que o ACNUR deixasse esse ponto claro

nos documentos que seriam apresentados sobre o caso. Passou-se então para o ponto de pauta que trata sobre os Atos de designação dos membros do CONARE. A **Sra. Silvana Helena Vieira Borges** disse que a Coordenação-Geral do CONARE está organizando a parte formal do CONARE e que não foram encontrados os documentos de indicação dos titulares e suplentes dos representantes dos vários ministérios e órgãos da sociedade civil que compõem o CONARE. Dessa forma, tal item de pauta se trata de um pedido para que cada instituição providencie as indicações supracitadas para que seja possível a organização pelo CONARE dos atos formais de designação.

Após tal colocação seguiu-se para o próximo de pauta. A **Sra. Silvana Helena Vieira Borges** abriu o ponto de pauta referente às datas das próximas plenárias. Disse que seria necessário fazer mais duas plenárias antes do fim do ano, uma no final de novembro e uma no final de dezembro. Porém, a Plenária que ocorreria no fim de dezembro se mostra inviabilizada devido às comemorações de fim de ano, período onde há recesso. Dessa forma, propôs que fosse realizada somente uma Plenária antes do fim no ano que ocorreria no mês de dezembro, onde poderiam ser levados mais processos, pois haveria um tempo maior para organizá-los. O **Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto** propôs que fosse realizada no dia 8. Sem mais colocações, ficou resolvido que a próxima Plenária ocorreria no dia 8 de dezembro.

Seguiu-se para os informes. A **Sra. Thaís Silva Menezes** abriu tal ponto de pauta informando à Plenária sobre o indeferimento do recurso de [...] (08505.034151/2014-34) pelo Ministro da Justiça. O **Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto** disse que os representantes da sociedade civil estavam sendo cobrados para se posicionar com relação ao Relatório do TCU e que de certa forma o não posicionamento estava implicando negativamente nas parcerias para integração local dos refugiados. Cobrou também um posicionamento do CONARE, pois, as instituições da sociedade civil também compõem o CONARE. A **Sra. Silvana Borges** disse que o relatório do TCU é importante e deve ser discutido, que enquanto representante do DEMIG não houve ainda por parte desta instituição a elaboração de uma resposta sobre os pontos apresentados, mas que isso ocorrerá brevemente. A **Sra. Thaís Silva Menezes** também disse que ainda não houve por parte do CONARE a elaboração de uma resposta sobre o relatório. O **Sr. Marcos Leôncio Ribeiro** disse que a resposta dada pela Polícia Federal é de que esta age de acordo com as resoluções do DEMIG e do CONARE. E com relação aos aspectos técnicos houve um acordo de um plano de trabalho até dezembro de 2018 com o TCU que possui uma série de ações importantes de aperfeiçoamento do controle migratório. Ressaltou que tais aspectos técnicos deverão trabalhar em conjunto com mudanças nas políticas governamentais, tendo em vista que tais políticas têm impactos diretos na operacionalidade da Polícia Federal. O **Sr. André Zaca Furquim** reiterou que independente do mérito do Relatório do TCU já havia um grupo de trabalho composto pela SNJ para revisão das Resoluções Normativas feitas pelo CONARE e que tal grupo irá continuar seu trabalho agora levando em conta as considerações levantadas pela TCU. A **Sra. Isabel Marquez Daniel** disse que o ACNUR irá emitir um parecer e entregar ao CONARE e também para a sociedade civil. A **Sra. Silvana Helena Vieira Borges** disse que antes da apresentação do Relatório o grupo de trabalho que estava tratando sobre a revisão das Resoluções estava fazendo-o com um objetivo específico de acelerar o processo, formalizar os procedimentos, trabalhar o SISCONARE etc. e que agora com a apresentação do Relatório do TCU esses objetivos devem ser ampliados levando em consideração os levantamentos feitos por este órgão, pois o TCU questionou a própria legalidade das Resoluções. Dessa forma, somente uma revisão das normas não será suficiente para resolver tal questão, será preciso rever se realmente o CONARE é o órgão competente para regulamentar a Lei nº 9.474/97 por meio de Resoluções. O **Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto** disse que todos devem trabalhar em conjunto em defesa do instituto do refúgio e que o posicionamento da Cáritas de ainda não ter tomado posição se dá ao fato desta querer discutir primeiramente em conjunto com os diferentes órgãos que compõem o CONARE. O **Sr. Marcos Leôncio Ribeiro** pediu para o ACNUR se possível fazer uma defesa técnica em relação ao conceito de confidencialidade usada pela Lei nº 9.474/97, tendo em vista que atualmente outros países cobram bastante a cooperação com relação a informações sobre estrangeiros. Demonstrou preocupação, pois o TCU determina que a partir do dia

21 de novembro seja aplicada o artigo 45 da nova Lei de Migração nº 13.445/17 à qualquer migrante. O **Sr. André Zaca Furquim** pediu para o ACNUR levar em consideração na elaboração do parecer o Acordo em discussão no âmbito do Mercosul. A **Sra. Isabel Marquez Daniell** disse que compartilha da preocupação do Sr. Marcos Leôncio Ribeiro e que concorda que se deve encontrar um termo médio sobre quais dados podem ser compartilhados.

A **Irmã Rosita Milesi** continuou os informes e falou sobre o Encontro das Redes, que estavam presentes 41 instituições da sociedade civil, 4 membros nacionais, 4 organismos internacionais, representantes de 5 universidades e vários órgãos de governo. Que foi um encontro com um bom resultado e várias discussões enriquecedoras. Disse também que havia chegado recentemente de Roraima e que participou de um seminário organizado pela DPU além de ter observado que a ação da PF, de voluntários e de outros órgãos está sendo de grande utilidade para diminuir o passivo da região. Também disse que a cooperação se estenderá para Pacaraima onde começará um trabalho com a sociedade civil de pré registro, tendo em vista que a grande parte dos estrangeiros que se encontram lá não possuem documento. O **Sr. André Zaca Furquim** disse que com relação a nova Lei de Migração a Casa Civil irá realizar uma Audiência Pública e uma Consulta Pública provavelmente a partir do dia 30 de outubro até o dia 10 de novembro. Sugeriu que todos enquanto representantes do CONARE se atentem aos dispositivos que dizem respeito ao refugiado e façam suas considerações.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11:48.

Estando presente os pressupostos de elegibilidade previstos no art. 10 da Lei no 9.474/97. Foram DEFERIDOS os seguintes processos de solicitação de refúgio:

08491.001312/2015-52; 08504.008344/2014-10; 08504.008344/2014-10; 08504.008344/2014-10;
08504.008344/2014-10; 08514.003064/2016-50; 08514.003065/2016-02; 08460.001378/2014-29;
08505.092845/2014-58; 08704.301343/2016-49; 08335.001685/2017-98; 08390.004580/2014-83;
08505.107620/2014-11; 08322.000180/2015-93; 08505.032953/2016-33; 08505.108293/2015-98 e
08505.042579/2016-84.

Foram INDEFERIDOS os seguintes processos de solicitação de refúgio:

08505.038625/2015-60; 08505.038625/2015-60; 08505.038625/2015-60; 08505.038625/2015-60;
08505.112961/2015-81; 08505.138740/2015-33; 08505.138740/2015-33; 08505.087568/2015-42;
08460.017131/2014-24; 08505.043343/2016-65; 08505.071681/2014-25; 08460.037577/2014-75;
08505.002147/2016-31; 08505.004825/2016-08; 08505.139340/2015-45; 08505.139340/2015-45;
08505.139340/2015-45; 08505.139340/2015-45; 08505.099034/2015-69;
08505.108778/2015-81; 08505.108778/2015-81; 08505.108778/2015-81; 08505.108778/2015-81;
08505.128988/2015-96; 08505.128988/2015-96; 08505.062539/2015-78; 08505.062539/2015-78;
08505.062539/2015-78; 08505.006342/2016-30; 08505.126519/2015-32; 08505.096684/2014-71;
08505.106450/2014-40; 08360.002528/2017-92; 08360.002528/2017-92; 08360.002528/2017-92;
08360.002755/2017-18; 08360.002755/2017-18; 08360.002755/2017-18; 08360.002755/2017-18;
08280.026630/2015-10; 08354.010241/2014-72; 08505.105955/2014-97; 08451.011405/2014-81;
08460.039108/2013-18; 08505.049841/2014-50; 08505.022649/2015-05; 08505.136451/2015-08;
08491.006284/2013-06; 08505.300520/2016-16; 08280.015751/2014-47; 08389.010758/2013-83;
08514.006684/2014-89; 08505.055036/2015-46; 08505.091466/2015-21; 08460.042489/2013-12;
08505.006266/2016-62; 08505.126067/2014-16; 08704.001108/2015-99; 08505.081617/2014-52;
08505.031964/2015-15; 08505.080424/2015-65; 08704.001106/2015-08; 08505.141439/2014-26;
08505.139401/2015-74; 08505.109484/2015-77; 08505.014180/2016-11; 08506.023251/2014-97;
08505.110354/2014-04; 08451.011244/2014-25; 08505.134709/2014-42; 08460.031322/2015-80;
08460.028252/2014-00; 08505.123225/2015-59; 08220.006293/2014-60;

Estando presente os pressupostos de elegibilidade previstos no art. 20 da Lei no 9.474/97, foram DEFERIDOS os seguintes processos de REUNIÃO FAMILIAR:

08505.059577/2017-13; 08441000364/2015-05; 08441000364/2015-05; 08000.057647/2017-71;

08280.009879/2017-14; 08280.009889/2017-50; 08280.009883/2017-82; 08280.009888/2017-13; 08280.009885/2017-71; 08000.043593/2017-67 e 08000.043593/2017-67.

Foram RETIRADOS DE PAUTA os seguintes processos:

08505.069996/2015-93; 08460.013025/2016-33; 08505.063617/2015-51; 08280.009070/2014-40, 08336.012029/2014-68; 08000.052445/2017-33

Foram DEFERIDOS os seguintes processos de AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM:

08000.057363/2017-85; 08000.058132/2017-99; 08000.058349/2017-07; 08000.058129/2017-75; 08000.058237/2017-48; 08000.058867/2017-12; 08000.060201/2017-24; 08000.060281/2017-18; 08000.061084/2017-16; 08000.060389/2017-19; 08000.060203/2017-13; 08018.006840/2017-55; 08018.006841/2017-08; 08018.006841/2017-08; 08018.005945/2015-25;

Tiveram cessadas a sua condição de refugiado os interessados dos seguintes processos:

08508.008201/2014-60; 08508.008201/2014-60 e 08508.008201/2014-60.